



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 02-130416/5

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
MARITUBA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
INTERCELERI TECNOLOGIA PARA
EDUCAÇÃO LTDA - ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ **01.611.666/0001-49**, com sede na Rod. Br 316, s/n, Km 13, Centro, Marituba-PA, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Henrique de Lima Biscaro**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01- E, Parque Verde, CEP 67200-000, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-SEMED**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Dayse Menezes de Souza Lopes**, brasileira, RG 4427645 SSP/PA, e CPF 184.261.822-9, domiciliada e residente na Rua Igarapé, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA; e de outro lado a empresa **INTERCELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ Nº 08.945.294/0001-36, estabelecida na Rua dos Pariquis, 3001, sala 103, Cremação, CEP 66.040-045, Belém - Pará, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Walter dos Santos Oliveira Junior, ocupando o cargo de Sócio Administrador, brasileiro, casado, RG Nº 2407343, e CPF(MF) Nº 598.599.462-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED, publicada no DOU do dia 03 de março de 2016, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 OBJETO: Prestação de serviços de capacitação de servidores da rede municipal de ensino, para utilização da plataforma GOOGLE FOR EDUCATION, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892/2013; Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São deveres do contratado:

3.1.1 Executar o objeto contratado de acordo com as condições e prazos propostos;

3.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4 – Arcar com despesas referentes a mão-de-obra e material.

3.1.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA somente executará o objeto licitado para a CONTRATANTE, mediante o recebimento do documento de autorização assinado pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Educação. E a fiscalização deste contrato ficara a cargo do servidor Jean Neves Gomes de acordo com a Portaria Nº 020/2016 - GAB-SEMED

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – São deveres da Administração Municipal de Marituba:

4.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações;

4.1.2 – Rejeitar o objeto executado que não atenda às especificações do Termo de Referência;

4.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

4.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura com validade até 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, da Lei nº



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

7.1.2 - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Administração Municipal de Marituba pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 446.400,00(quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago de forma proporcional a licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços contratado, pela administração, conforme autorizações expedidas pela Administração Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2 – O objeto será fiscalizado e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento onsite à ferramenta de gestão; Treinamento para os “Google Guides”; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Professores e Auxiliar de sala de aula (monitor), em um total: 900	R\$ 372,00	R\$ 334.800,00
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento onsite à ferramenta de gestão; Treinamento para os “Google Guides”; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Gestores, Vice-gestores e Coordenadores escolares, em um total: 210	R\$ 372,00	R\$ 78.120,00
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento onsite à ferramenta de gestão; Treinamento para os “Google Guides”; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Secretário Escolar e Auxiliar Administrativo, em um total: 90	R\$ 372,00	R\$ 33.480,00
TOTAL GERAL (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)				R\$ 446.400,00



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. – O objeto contratado será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73, da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa contratual será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei nº 4320/64 e correrá por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, no Projeto/Atividade:

Ficha Nº : **220**

Unidade : 020210 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Funcional : 12.361.0005.2024.0000 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO
CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SEC.MUNICIPAL

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Código de Aplicação: 200 000 Fonte Recurso: 0 131
Transferencia de Recursos do FNDE.

No valor de R\$ **446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Ficam fazendo parte integrante desse instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED.

12.3 – Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

12.5- Fica eleito o Foro da cidade de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba (PA), 13 de abril de 2016.

Mario Henrique de Lima Bísaro
CONTRATANTE

Deyse Menezes de Souza Lopes
INTERVENIENTE

Interceleri Tecnologia Para Educação LTDA - ME
CNPJ Nº 08.945.294/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____